



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 11.776-5/2012
INTERESSADO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RECORRENTES	: JOÃO BATISTA VILELA FRATARI - Gestor e REGINALDO DE SOUZA MENDES – Contador
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO 273171 D – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012
RELATOR ORIGINÁRIO	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV**, representado pelos senhores **João Batista Vilela Fratari e Reginaldo de Souza Mendes**, respectivamente gestor e contador, contra o Acórdão 96/13, que julgou as Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, **irregulares, com recomendações, determinações legais e aplicação de multas.**

O recurso foi interposto contra 4 (quatro) irregularidades mantidas no julgamento: ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária; ausência de parcelamento da contribuição patronal; divergência entre as informações enviadas a este Tribunal por meio físico e eletrônico; e a realização de despesas administrativas superiores ao limite de 2% (dois por cento).

Os recorrentes alegam que as duas primeiras irregularidades – ausência de CRP e ausência de parcelamento da dívida patronal - não são de responsabilidade do Fundo, mas sim do Poder Executivo, que deixou de repassar as contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e não encaminhou à Câmara Municipal pedido de autorização para o parcelamento da dívida; afirma que não houve irregularidade nas



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

informações encaminhadas a este Tribunal de Contas, e que a divergência ocorreu porque a equipe técnica deixou de considerar os ajustes realizados durante o exercício; sustenta que o Fundo não teve despesa superior à 2% (dois por cento), afirmando que houve equívoco da equipe técnica ao incluir nos cálculos os pagamentos de subsídios a três servidores da Prefeitura, designados para prestarem serviços ao PREVI-SERVI.

O recurso foi admitido pelo Presidente deste Tribunal e distribuído para esta relatoria (fls. 489-491).

Na análise técnica, a Secex manifestou-se favorável à reforma do Acórdão somente em relação à irregularidade gravíssima – despesas acima do limite legal – refazendo os cálculos e excluindo das despesas do Fundo, os valores dos subsídios pagos aos funcionários da Prefeitura Municipal, mantendo inalterados os demais apontamentos (fls. 494-502).

O Ministério Público de Contas, no Parecer 2.744/14, do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo provimento parcial do recurso, também para sanar a irregularidade do item 7.7 – despesas administrativas superiores ao limite de 2% - e julgar as Contas Anuais de Gestão do PREVI-SERVI regulares, mantendo as demais multas e cominações, nos termos do relatório técnico (fls. 506-512).

É o relatório necessário.